





**Estado do Piauí  
Poder Judiciário  
Corregedoria Geral da Justiça**

**Provimento nº 05/2010 - CGJ**

*Dispõe sobre Central de Mandados da Comarca de Teresina.*

A Excelentíssima Senhora **Desembargadora Rosimar Leite Carneiro**, Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, que lhe conferem os artigos 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º, inciso VI, do Código de Normas da Corregedoria,

**Considerando** a necessidade de melhor racionalizar a execução do serviço atribuído aos Oficiais de Justiça na Comarca de Teresina, instrumento indispensável ao incremento e viabilidade de uma prestação jurisdicional mais célere;

**Considerando** que a lotação de Oficiais de Justiça diretamente em unidades jurisdicionais não mais atende aos ditames de eficiência exigidos pela sociedade;

**Considerando** que a atual divisão do trabalho é irracional, na medida em que obriga a cada um dos Oficiais de Justiça a cobrir toda a extensão territorial da Comarca de Teresina;

**Considerando** a desigualdade na distribuição e cumprimento de mandados a exigir uma pronta correção, a fim de que todos os Oficiais de Justiça possam colaborar no desempenho de suas atribuições com uma tramitação processual em tempo adequado;

**Considerando** que melhor atende aos interesses da Justiça é a distribuição dos mandados através de uma central;

**Considerando** que a experiência da Central de Mandados é exitosa em todas as Capitais que a adota;

**Considerando** que se faz necessário otimizar o cumprimento dos mandados na Comarca de Teresina, através de mecanismo mais eficiente e menos oneroso;

**Considerando** que os sistemas de acompanhamento processual instalados nos Juizados

Especiais da Comarca de Teresina não estão integrados aos em funcionamento nas demais Varas da mesma Comarca;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reinstalada a Central de Mandados para organização do cumprimento de mandados expedidos pelas Secretarias de Varas da Comarca de Teresina.

**Parágrafo único.** Os Juizados Especiais da Comarca de Teresina somente integrarão a Central de Mandados quando seus sistemas estiverem interligados aos das Varas.

**Art. 2º** Para efeito do disposto no artigo anterior, a Comarca de Teresina será dividida em 09 (nove) Áreas, na forma do Anexo Único deste Provimento, as quais contarão com o número de Oficiais de Justiça que se fizer necessário, e que serão criadas ou divididas tantas quantas forem necessárias para se atender às exigências dos serviços forenses.

§ 1º A lotação inicial dos Oficiais de Justiça nas respectivas áreas dar-se-á por sorteio, sendo alterada por rodízio periódico ou redefinição do número de oficiais por área.

§ 2º O primeiro rodízio ocorrerá no prazo de 6 meses da instalação da Central, podendo a periodicidade ser alterada nos demais rodízios por definição do grupo gestor.

§ 3º O sorteio dar-se-á na primeira semana do último mês que anteceda ao rodízio.

§ 4º Os mandados expedidos nos 10 dias que antecedam ao rodízio já serão distribuídos para cumprimento considerando a nova composição das áreas definidas no sorteio mencionado no § 3º deste artigo.

**Art. 3º** Integram a Central de Mandados da Comarca de Teresina todos os Oficiais de Justiça atualmente lotados nas Varas, das quais ficam desvinculados a partir da implantação da central.

**Art. 4º** A Central de Mandados ficará subordinada a um grupo gestor formado por 01 magistrado da Comarca de Teresina, escolhido pela Corregedoria-Geral da Justiça, funcionando com a seguinte estrutura:

I- um Juiz Coordenador;

II - cinco servidores.

§ 1º A Central de Mandados será coordenada diretamente pelo magistrado componente do grupo gestor, escolhido pela Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 2º A gestão da Central de Mandados é participativa, cabendo ao Juiz Coordenador submeter ao grupo gestor as definições estratégicas acerca do funcionamento, competindo à Corregedoria-Geral da Justiça dirimir quaisquer dúvidas acerca de atribuições.

§ 3º A Central de Mandados terá instalação física específica, com quadro funcional estabelecido no *caput* deste artigo, onde serão lotados todos os Oficiais de Justiça da Comarca de Teresina.

**Art. 5º** A Central de Mandados funcionará no mesmo expediente do Protocolo Integrado, das 07 às 14:00 horas.

**Art. 6º** Haverá escala diária de plantão de Oficiais de Justiça na sede da Central, para diligências urgentes e imprescindíveis.

**Parágrafo único.** O regular comparecimento ao plantão deverá ser registrado no ponto eletrônico

**Art. 7º** Consideram-se urgentes para efeito deste Provimento, devendo ser cumpridas no mesmo dia em que for determinada a sua expedição, as intimações ou citações para os seguintes atos:

- I- medidas cautelares e antecipação de tutela;
  - II- audiência de réu preso;
  - III- alvarás de soltura;
  - IV- liminar em Mandado de Segurança;
  - V- audiências de justificativa prévia em cautelares com prazo inferior a 05 (cinco) dias; e
- IV- *habeas corpus*.

**Art. 8º** Os mandados serão expedidos exclusivamente através do sistema de acompanhamento processual, que sorteará automaticamente o Oficial de Justiça responsável por seu cumprimento, de acordo com a área da diligência, e encaminhados à Central, devidamente acompanhados das peças necessárias ao seu cumprimento, no prazo máximo de 24 horas após sua expedição, mediante protocolo.

**§ 1º** Em cada mandado não constará mais de uma pessoa a ser citada ou intimada, ainda que dela conste mais de uma diligência.

**§ 2º** O sistema informatizado não sorteará mandados a oficiais de justiça nos 10 dias que antecedem seu gozo de férias ou do rodízio.

**§ 3º** Haverá um controle informatizado de recebimento e devolução dos mandados nas respectivas Varas.

**Art. 9º** Os mandados encaminhados pelas Secretarias serão recebidos eletronicamente na Central de Mandados e acondicionados nas pastas de cada um dos Oficiais de Justiça.

**Parágrafo único.** A Central não receberá os mandados confeccionados fora do padrão estabelecido neste Provimento, desacompanhado dos documentos necessários ou em se tratando de audiência aprazada para menos de 10 dias.

**Art. 10º** Não haverá redistribuição de mandados no âmbito da Central:

- I – por ocasião do rodízio, devendo os oficiais de justiça cumprir o remanescente de mandados de outras áreas que eventualmente estejam em seu poder;
- II – quando de afastamento a qualquer título inferior a 30 dias, salvo os casos de mandados relativos a diligências de audiências que possam ser comprometidas pelo não cumprimento.

**Art. 11.** O Oficial de Justiça obrigatoriamente, sob pena de falta, desconto salarial e eventual responsabilidade administrativa, comparecerá obrigatoriamente na sede da Central de Mandados diariamente, no horário compreendido entre 7 e 14:00 horas, a fim de resgatar os mandados para cumprimento e devolver os já cumpridos, quando, então, providenciará o registro de seu ponto no diário eletrônico.

§ 1º No recebimento dos mandados, o oficial de justiça pessoalmente recolherá todos os mandados existentes em sua pasta e os receberá eletronicamente no sistema próprio.

§ 2º O Oficial de Justiça que proceder em desconformidade com o § 1º deste artigo, notadamente quando deixar de receber mandado que estiver em sua pasta ou eletronicamente estiver sob sua responsabilidade, fica sujeito a penalidade administrativa.

§ 3º Os mandados serão devolvidos junto aos servidores da Central, a fim de que procedam ao imediato encaminhamento às respectivas Secretarias, no prazo máximo de 24 horas do ato processual a que se destina.

**Art.12** Nos mandados de avaliação, o critério a ser adotado para fins de distribuição será o da localização dos bens a avaliar.

**Art.13.** Nos processos de execução em que os devedores residirem em endereços diversos, será respeitada, para fins de distribuição de mandados, a região correspondente ao endereço de cada devedor.

**Art.14.** Sempre que houver necessidade de dois Oficiais de Justiça para cumprimento da diligência, o segundo será designado pelo Juiz Coordenador responsável pela Central de Mandados.

**Art.15.** É dever do Oficial de Justiça envidar o máximo de empenho para efetuar a diligência e firmar a certidão correspondente da forma mais completa e esclarecedora.

§ 1º Nos casos de diligência citatória ou de intimação infrutífera, deverá o Oficial de Justiça prestar esclarecimentos pormenorizados na certidão que lavrar.

§ 2º O Oficial de Justiça poderá, quando necessário, ouvido o Juiz Coordenador, requisitar força policial para cumprimento dos mandados.

**Art. 16.** O prazo para devolução dos mandados devidamente cumpridos será de 10 (dez) dias, ressalvados os casos de urgência.

**Parágrafo único.** Nos casos de urgência previstos no *caput* deste artigo, o mandado será cumprido por um dos Oficiais de Justiça de plantão, podendo ainda ser designado outro Oficial de Justiça para cumprimento do referido mandado, quando houver impossibilidade no seu cumprimento.

**Art. 17.** O sistema informatizado emitirá relatório diário e estatística mensal sobre as atividades da Central, que serão encaminhados ao Juiz Coordenador para análise e posterior encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 18.** O uso de veículos da administração do fórum fica limitado às ocorrências do plantão diário descrito no art. 6º deste Provimento e à possibilidade aferida pelo Juiz Coordenador.

**Parágrafo único.** A impossibilidade do fornecimento de veículo não constituirá causa para o não cumprimento da diligência no plantão diário.

**Art. 19.** Quando as partes não forem encontradas, desde que o endereço esteja correto, e

em não havendo na certidão emitida pelo Oficial de Justiça os requisitos legais exigidos, será o mandado devolvido para complementação ou renovação da diligência, no prazo de 48 horas.

**Art. 20.** Cabe, ainda, à Central de Mandados:

I - dirigir os serviços dos Oficiais de Justiça, bem como os de seus servidores;

II - solicitar as providências essenciais ao bom desempenho da Central de Mandados;

III - promover meios e zelar para que a ordem, o respeito e a disciplina sejam mantidos entre os servidores lotados na Central de Mandados e entre as demais pessoas afetas ao serviço;

IV - supervisionar a escala de férias de seus servidores e Oficiais de Justiça, podendo suspender ou negar férias aos mesmos se houver acúmulo de serviço ou atraso na entrega dos mandados, até sua regularização;

V - receber e devolver os mandados às Varas mediante recibo;

VI - entregar aos Oficiais de Justiça os mandados distribuídos, mediante protocolo;

VII - observar o cumprimento dos mandados pelos Oficiais de Justiça, comunicando imediatamente ao Juiz Coordenador qualquer irregularidade no desempenho funcional dos mesmos, para as providências cabíveis;

VIII - verificar se o cumprimento dos mandados ocorreu com observância das determinações neles contidas, bem como se estão devidamente certificados, antes de devolver os mesmos às Secretarias das Varas;

IX - determinar rodízio entre os Oficiais de Justiça das respectivas áreas.

**Parágrafo único.** O Coordenador da Central designará pessoalmente o Oficial de Justiça para o cumprimento de mandado com reserva, assim indicado pelo juiz competente, bem como o segundo Oficial de Justiça, nas diligências que assim o exigirem

**Art. 21.** Caberá ao Oficial de Justiça:

I – ao receber o mandado, verificar se está no limite de sua área, devolvendo-o à Central em 24 horas do recebimento, sob pena de cumprimento, e se contém os documentos necessários ao seu cumprimento;

II - observar o prazo de dez dias para devolver os mandados devidamente cumpridos à Central de Mandados;

III - na impossibilidade de cumprimento dos mandados no prazo assinado anteriormente, deverá o Oficial de Justiça, juntamente com o Coordenador da Central, encaminhar aos autos requerimento justificado de dilação de prazo de até dez dias;

IV - devolver os mandados oriundos de Carta Precatória à Central, com prazo máximo de dez dias da designação da audiência;

V - fazer uso de certidões padronizadas, sempre que possível, e não o

sendo devem as mesmas ser digitadas;

VI - comunicar e justificar ao Coordenador qualquer impossibilidade de comparecer ao plantão diário, com no mínimo duas horas de antecedência ao início do plantão;

VII - observar que o Alvará de Soltura terá prioridade sobre qualquer outro mandado, devendo ser cumprido de imediato, nos termos da Resolução nº 108/2010 do CNJ;

VIII - usar obrigatoriamente crachá nas dependências da Central de Mandados;

IX - atentar para a proibição de cobrança de custas, ensejando tal comportamento em medidas legais devidas e imediata transferência de área;

X - trajar-se de forma compatível com a dignidade da Justiça, especialmente nos plantões inerentes às Varas e Juizados, ensejando comunicação ao Coordenador qualquer falta nesse sentido, para as medidas legais cabíveis junto ao Juiz Coordenador;

XI – considerar que, quando o mandado destinar-se a penhora de bens ou outras medidas correlatas, os Oficiais de Justiça somente deixarão de efetivar a constrição legal por determinação expressa e por escrito do Juiz do feito.

**Art. 22.** A Secretaria Judicial deve comunicar imediatamente à Central de Mandados, preferencialmente por *e-mail*, qualquer alteração no processo que resulte na desnecessidade do cumprimento de mandado expedido.

**Art. 23.** Os mandados expedidos pela Secretaria até a implantação da Central de Mandados, ainda que não recebidos pelos respectivos Oficiais de Justiça, serão por estes cumpridos, independentemente de redistribuição entre as áreas.

**Art. 24.** A Central de Mandados não receberá para encaminhamento por meio de Oficial de Justiça ofícios e documentos similares, os quais deverão ser postados junto aos Correios ou encaminhados por meio de malote.

**Art. 25.** O Juiz Coordenador da Central de Mandados editará normas complementares de procedimento, visando à implantação e o regular funcionamento, com aquiescência da Corregedoria-Geral da Justiça.

**Art. 26.** A efetivação deste Provimento dependerá do necessário suporte tecnológico da Secretaria de Tecnologia, Informação e Comunicação - STIC, deste Tribunal de Justiça, condição necessária para a implantação da Central de Mandados na Comarca de Teresina.

**Art. 27.** Este Provimento entrará em vigor em 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), aos 20 dias do mês de maio de 2010.

Desembargadora **ROSIMAR LEITE CARNEIRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO(DEFINIÇÃO DE ÁREAS)- Provimento nº 05/2010 Central de Mandados da Comarca de Teresina

**ÁREA I**

*ZONA CENTRO 1*

BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA

CENTRO (parcial) - Área ao sul da Av. Frei Serafim FREI SERAFIM - ILHOTAS - Favela da Ilhotas - Vila Ferroviária (norte da linha do trem) PIÇARRA - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS VERMELHA - MACAÚBA - MONTE CASTELO - CRISTO REI - Vila Ferroviária (sul da linha do trem) CIDADE NOVA - PIO XII - SÃO PEDRO - Vila Nova Parnaíba (Prainha) TABULETA - Vila Cajazeiras REDENÇÃO - Vila Nova Jerusalém (Carlota Freitas) TRÊS ANDARES - Vila da Paz - Vila São José da Costa Rica.

**ÁREA II**

*ZONA CENTRO 2*

BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA

CENTRO (parcial) - Área ao norte da Av. Frei Serafim CABRAL - PORENQUANTO - MARQUES DE PARANAGUÁ (parcial) - Área ao sul da Alameda Parnaíba MAFUÁ - MATINHA (parcial) - Área ao sul da Alameda Parnaíba.

**ÁREA III**

*ZONA NORTE 1*

BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA

MORRO DA ESPERANÇA - MARQUES DE PARANAGUÁ (parcial) - Área ao norte da Alameda Parnaíba VILA OPERÁRIA - MATINHA (parcial) - Área ao norte da Alameda Parnaíba PIRAJÁ - ACARAPE - AEROPORTO - PRIMAVERA - Vila Santa Helena - Residencial Primavera MATADOURO - Vila Bom Jesus II - Vila Santo Afonso ALVORADA - Favela da Av. Campo Maior REAL COPAGRE - Vila Nova Stael - Vila Santa Clara SÃO JOAQUIM - Vila São Joaquim - Vila Padre Eduardo - Vila Carlos Feitosa - Vila Apolônia NOVA BRASÍLIA - Vila Pantanal II MAFRENSE - OLARIAS - POTI VELHO

**ÁREA IV**

*ZONA NORTE 2*

BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA

ITAPERU - MEMORARE - ÁGUA MINERAL - Vila Cristalina - Vila Trindade - Vila Risoleta Neves - Vila Cermap - Vila Wall Ferraz BUENOS AIRES - Vila Sinhá Borges - Vila EMBRAPA EMBRAPA - PEDRA MOLE - Vila Cidade Jardim - Vila Meio Norte - Vila Nova I - Vila São José do Alto Bonito - Vila do Avião TABAJARAS - Parque Anita Ferraz - Vila Santa Vitória (Meio Norte II) BOM JESUS - ALTO ALEGRE - SÃO FRANCISCO - MOCAMBINHO - Vila Mocambinho I, II e III - Vila São Francisco Norte - Vila Firmino Filho II - Residencial Poti SANTA



ROSA - Parque Brasil I, II e III - Vila Monte Alegre - Vila Monte Verde - Residencial Leonel Brizola - Parque Wall Ferraz AROEIRAS - CIDADE INDUSTRIAL - Parque Stael Freire SANTA MARIA DA CODIPI - Parque Firmino Filho CHAPADINHA.

## **ÁREA V**

### *ZONA SUL 1*

#### **BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA**

MORADA NOVA - CATARINA - Parque Rodoviário - Vila do Sapo LOURIVAL PARENTE (parcial) - Vilas, parques e favelas que ficarem do lado leste da BR-316 (Av. Prefeito Wall Ferraz) - Vila Morada Nova - Vila Concórdia - Favela Zero BELA VISTA - Vilas do Planalto Bela Vista - Vila Grotão do Bela Vista - Vila Nossa Senhora Aparecida - Vila Nossa Senhora de Fátima - Vila Penedo - Vila Planalto Norte - Vila Planalto Sul - Vila Professor Wall Ferraz SÃO LOURENÇO - Residencial Monsenhor Chaves SANTO ANTONIO (parcial) - Vilas, parques e favelas que ficarem do lado leste da BR-316 (Av. Prefeito Wall Ferraz) - Parque da Conquista - Vila Cosme e Damião - Vila Lucy Soares - Vila São Francisco I, II e III - Vila Tiradentes - Vila da Rodoviária dos Pobres - Parque Dagmar Mazza PARQUE JACINTA - Favela da Praça 05 - Vila Santa Helena PARQUE JULIANA - BRASILAR - PARQUE SUL - ESPLANADA - Parque das Esplanadas PORTAL DA ALEGRIA - Vila da Glória POLO EMPRESARIAL SUL -

## **ÁREA VI**

### *ZONA SUL 2*

#### **BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA**

ANGELIM - Vila Irmã Dulce - Vila Joana Isabel - Parque Eliana - Parque Cidade Verde - Favela da Rua Coebe - Residencial Betinho - Loteamento 7 Estrelas e Loteamento Boa Vista SANTO ANTONIO (parcial) - Vilas, parques e favelas que ficarem do lado oeste da BR-316 (Av. Prefeito Wall Ferraz) - Parque Bom Jardim - Parque Pioneiro III - Parque Promorar - Parque São Jorge - Vila Planalto Santa Fé I e II - Vila Esplendor - Vila Felicidade (Carmem Lúcia) - Vila Miguel Arraes - Vila Paraíso - Vila Vitória - Vila Boa Vista - Vila Bom Jesus - Vila CIAC - Vila Mariana - Vila Planalto Santo Antônio - Vila São José da Esperança - Vila Santa Rita e Vila Wall Ferraz SANTA CRUZ - Vila Santa Cruz AREIAS - Parque Palmeirais - Vila Alto do Santa Fé - Vila Angélica - Vila Clemente Fortes - Favela das Ruas P, Q e Augusta - Vila da Rua Josias Carneiro - Vila Parque Antártica - Vila Nossa Senhora do Rosário I PROMORAR - Vila Santa Maria PARQUE PIAUÍ - Vila Nova II DISTRITO INDUSTRIAL - Vila Nossa Senhora do Rosário II - Parque Afonso Gil - Vila Areias (Rua D. Odete e adj.) - Vila Santa Rosa, Vila Carolina Silva e Parque Saci SACI - LOURIVAL PARENTE (parcial) - Área oeste da BR-316 (Av. Prefeito Wall Ferraz) TRIUNFO - PARQUE SÃO JOÃO - Vila Monte Negro e Parque da Penha SANTA LUZIA - Vila Pulim, Favela da Rua Canaã e Vila Santa Luzia

## **ÁREA VII**

### *ZONA LESTE 1*

#### **BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA**

SÃO CRISTOVÃO (parcial) - Área ao leste da Av. Presidente Kennedy SANTA ISABEL - Vila Santa Isabel CAMPESTRE - Vila Samaritana - Vila Santa Maria de Jesus URUGUAI - Vila Ladeira

do Uruguai - Vila Santa Joana D'Arc - Vila Planalto Uruguai NOVO URUGUAI - Residencial Dom Avelar MORADA DO SOL - Favela da Rua João Martins - Favela da Rua Estevão Carvalho - Favela da Rua Augusto Castro - Favela da Rua Heli C. Branco PIÇARREIRA - Favela da Rua Pedro Basílio - Favela da Rua Tomás de Aquino SANTA LIA - Vila Padre Cícero - Vila Amazônia - Favela da Rua Antônio Almeida - Favela da Rua Elias Dib Caddah (Rua da Lama) SAMAPI - Parque Universitário - Vila Madre Teresa I - Vila Madre Teresa II - Vila Morada do Sol - Vila União I, II e III SATELITE - Vila Zoobotânico - Vila Fraternidade - Vila Fraternidade II PORTO DO CENTRO - Vila Firmino Filho I - Vila Porto do Centro - Vila Bandeirante VALE QUEM TEM - Vila Teresa Brito - Parque Governador Mão Santa VERDE LAR - Vila Santa Bárbara - Vila Cidade Leste MORROS - Vila Mirante dos Morros VALE DO GAVIÃO - SOCOPO - Vila Nova Socopo (Coronel C. Lima).

### **ÁREA VIII**

#### *ZONA LESTE 2*

#### **BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA**

SÃO CRISTOVÃO (parcial) - Área ao oeste da Av. Presidente Kennedy JOQUEI - FÁTIMA - HORTO - Favela da Rua Acésio do Rego Monteiro - Vila Carlos Pádua (Morro da Garrincha) - Vila Miranda Dantas PLANALTO - Vila Profº Camillo da Silveira (em frente ao 5º Batalhão) - Favela da Rua Juiz João Almeida - Vila da Rua Motorista Chicão - Favela da Rua Thomaz Edson - Favela da Rua Adalberto Correia Lima - Favela Belchior Barros - Favela Benigno Lemos - Favela da Rua Dezenove - Favela da Rua Genes Celeste - Favela da Rua Isaac Ferreira - Favela da Rua João Carvalho ININGA - Favela da Rua Ulisses Marques (Vila do Arame) - Vila Parque Ininga - Favela da Rua Aluísio Lima ZOOBOTÂNICO - Vila Cidade Leste.

### **ÁREA IX**

#### *ZONA SUDESTE*

#### **BAIRRO VILA / PARQUE / FAVELA**

NOIVOS - Vila São José e Vila do Céu SÃO JOÃO - Vila Mandacaru (Divina) RECANTO DAS PALMEIRAS - LIVRAMENTO - GURUPI - Favela Ferroviária, Residencial Frei Damião e Vila Alto da Ressurreição TODOS OS SANTOS - SÃO RAIMUNDO - Vila São Raimundo ITARARÉ - Vila Francisca Lemos - Vila Eugênia Ferraz - Vila São Lázaro - Vila Mariana Fortes - Vila CSU - Vila Flamboyant e Favela Moçambique PARQUE IDEAL - Vila Parque Ideal - Parque Naylândia - Vila Parque Itararé - Vila Universal - Vila Santa Clara e Vila Wall Ferraz III RENASCENÇA - Vila Paris - Vila Padre Luís - Vila Parque Esperança - Residencial Araguaia - Vila Bagdá - Vila Washington Feitosa - Vila Deus Proverá - Vila Progresso COLORADO - Vila Monte Horebe - Parque Colorado - Bell Terra - Bell Terra II (Vila Bom Jesus) BEIRA RIO - Vila Nossa Senhora da Guia TANCREDO NEVES - COMPRIDA - EXTREMA - Vila Verde - Vila Pantanal - Vila Boa Esperança REDONDA - NOVO HORIZONTE - Vila Lucy e Vila Cel. Carlos Falcão PARQUE POTI - Vila Poti I - Vila Poti II e Residencial Firmino Filho SÃO SEBASTIÃO - CUIDOS - VERDE CAP - BOM PRINCÍPIO - Vila Recanto dos Pássaros SANTANA -